



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 099/2017.

Por esta instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CORAG COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.161.501/0001-38, com sede na Av. Aparício Borges, nº 2199, Bairro Partenon, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP. 90.680-570, neste ato representada por seu Diretor -Presidente **Dr. SERGIO LUIZ VALMORBIDA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Av. Carlos Gomes, nº. 911, apto 401, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, portador do CPF nº. 293.815.760-68 e RG nº. 7007300515, expedida pela SSP/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2017**, com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO : Contratação da empresa **CORAG COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRAFICAS**, para a publicação de editais, notificações e intimações oficiais no município de Santo Antônio da Patrulha, contratado 1.000 centímetro/coluna, pelo preço de R\$ 69,02(sessenta e nove reais e dois centavos) por centímetro/coluna, pelo período de 12(doze) meses, conforme memorando nº. 282/17 – SEMAF, de 25 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA : A contratação se faz necessária para fins de cumprimento do contido no inciso II do artigo 21 da Lei de Licitações que determina que os avisos contendo os resumos do editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões , deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez, no Diário Oficial do Estado quando se tratar respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, conforme memorando nº. 235/17 – SEMAF, de 26 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: As condições de envio dos arquivos, horário, instruções gerais, formatação (tipologia, tamanho da fonte, largura da matéria, entrelinhamento, etc.), são aquelas constantes no site: <http://www.corag.rs.gov.br>.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor total do contrato corresponde a R\$ 69.020,00(sessenta e nove mil e vinte reais), sendo o valor mensal a ser apurado pelo Sr. Fiscal do Contrato até o limite do contrato, em até 15(quinze) dias do mês subsequente ao vencimento, conforme memorando nº. 235/17 – SEMAF, de 26 de junho de 2017.

- a) Deverá conter na Nota Fiscal o Número da Licitação “**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017**” e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.
- b) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- c) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de



Maria [Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com base no caput do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, conforme memorando nº. 282/17 – SEMAF, de 25 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEMAF
PROJETO: 2.013 - MANUTENÇÃO DO SETOR OPERACIONAL
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL (81)

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do **CONTRATANTE:**

- 7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- 7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da Servidora desta municipalidade **Sra. Maria Conceição da Silva**.
- 7.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da **CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.
- b) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**;
- c) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- d) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- e) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- f) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- g) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**).
- h) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.
- j) comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- k) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.



A

Maria

17/08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- m) Substituir no prazo máximo de três dias, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.
- n) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.
- o) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.

CLÁUSULA NONA - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no procedimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2017** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº 8.666/93 e suas



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Maia' and a large signature.

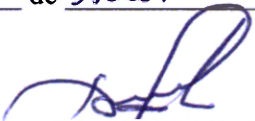


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Porto Alegre para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 21 de setembro de 2017.


DAIRON MACIEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CORAG COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS
SERGIO LUIZ VALMORBIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Luíza de J. Oliveira
CPF:

Nome: Joeleneira
CPF:

Responsável pela fiscalização:

Maria
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
CPF:

